



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Terá preferência ao recebimento do apoio financeiro de que trata esta Lei, a pessoa provedora de família monoparental que seja deficiente, possua dependente com deficiência, independentemente da sua idade, ou com criança, conforme previsto na Lei nº 8.099, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como idosos, gestantes e lactantes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo atribuir preferência, no recebimento do apoio financeiro de que trata a MP 1219/2024, à família monoparental em que o titular seja deficiente; idoso; gestante; lactante ou ainda, que essa família monoparental tenha dependente que seja deficiente ou com criança (abaixo de 12 anos, conforme previsão do ECA – estatuto da criança e do adolescente).

A rigor, todos devem ter igual direito ao recebimento do apoio financeiro criado pela MP em tela. E espera que assim seja o tratamento igualitário diante da lei. Esta emenda apenas, com foco na equidade, qualifica que famílias monoparentais (art. 226,§ 4º da CF/88) com dependente que seja deficiente, de



qualquer idade, ou com criança possam contar, na fila do recebimento, com preferência. Tal se amplia para o caso das gestantes, lactantes e idosos

Assim, a emenda reconhece que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos de modo igualitário. O princípio da equidade norteia as políticas públicas brasileira, reconhecendo necessidades de grupos específicos e atuando para reduzir o impacto das diferenças.

Tal proposta é similar no bojo do Ordenamento Jurídico Brasileiro, afinal não é apenas em filas que as pessoas com deficiência ou crianças devem receber atendimento prioritário. Esse direito também é assegurado, por exemplo, nas seguintes situações: proteção e socorro; restituição de Imposto de Renda; tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos; disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243066550900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD/24306.65509-00 LexEdit
* C D 2 4 3 0 6 6 5 5 0 9 0 0 *